



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 8033 - Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2010

1) PROGRAMAÇÃO DE JOGOS

Discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

■ Copa Rio de Profissionais ▶ Fase Final

Data	Dia	Hora	<u>Jogo de Volta</u>		Estádio
20.11	Sab	16:00	Sendas	x Bangu	Sendas

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série A

Data	Dia	Hora	<u>36ª Rodada ▶ Retorno</u>		Estádio
20.11	Sab	19:30	Flamengo/RJ	x Guarani/SP	João Havelange
21.11	Dom	17:00	Botafogo/RJ	x Internacional/RS	João Havelange
21.11	Dom	17:00	São Paulo/SP	x Fluminense/RJ	Arena Barueri
21.11	Dom	19:30	Cruzeiro/RJ	x Vasco/RJ	Arena do Jacaré

■ Copa do Brasil de Futebol Feminino ▶ Terceira Fase

Data	Dia	Hora	<u>Jogo de Volta</u>		Estádio
22.11	2ª F	20:00	Mixto/MT	x D.Caxias/Cepe/RJ	Presidente Dutra

2) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

■ Copa Rio de Profissionais ▶ Terça Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	<u>Grupo E ▶ 3ª Rodada</u>		Estádio
10.11	4ª F	16:00	Bangu	3 x 2 Goytacaz	Moça Bonita
10.11	4ª F	16:00	Friburguense	0 x 0 América	Eduardo Guinle
Data	Dia	Hora	<u>Grupo F ▶ 3ª Rodada</u>		Estádio
10.11	4ª F	16:00	Madureira	3 x 1 Volta Redonda	Aniceto Moscoso
10.11	4ª F	16:00	Sendas	2 x 1 Tigres do Brasil	Arthur Sendas

■ Torneio de Juniores Octávio Pinto de Guimarães ▶ 3ª Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	<u>Grupo "F" ▶ 3ª Rodada</u>		Estádio
10.11	4ª F	16:00	Volta Redonda	0 x 4 Vasco da Gama	Raulino de Oliveira
10.11	4ª F	11:00	Tigres do Brasil	0 x 1 Madureira	Los Larios
10.11	4ª F	16:00	América	1 x 0 Barra Mansa	Giulite Coutinho
Data	Dia	Hora	<u>Grupo "G" ▶ 3ª Rodada</u>		Estádio
10.11	4ª F	10:00	Sendas	4 x 2 Fluminense	Arthur Sendas
10.11	4ª F	16:00	Friburguense	1 x 3 Botafogo	Caio Martins
10.11	4ª F	16:00	Olaria	1 x 2 Nova Iguaçu	Mourão Filho

3) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

► Fax nº 973/2010 ► Datado: 12/11/10 ► Recebido: 17/11/10

“Comunicamos a decisão do Processo abaixo relacionado, julgado neste STJD no dia 11 de novembro:

- Processo nº 159/2010 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar – Recorrido: Sr. Alcides Antunes, Vice Presidente do Fluminense FC – Auditor Relator: Dr. Alexandre Quadros. - **Resultado:** Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que absolveu Alcides Antunes, quanto a imputação ao Art. 243-F e 243-C, ambos do CBJD. – Adriana Solis, Secretária do STJD.”

4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - 717/10 – Despacho do Relator
- nº - 718/10 – Decisão da 3^a Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2010.

Comunicação nº 717/10 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processo 1402/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Barra Mansa FC

Recorrido: Decisão da 4^a Comissão Disciplinar Regional (que suspendeu o atleta Vinicius Vieira em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.)

Despacho

1.- Cumprida a Suspensão de duas partidas, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO do Recurso Voluntário;

2.- À Procuradoria para emitir parecer;

3.- Após, inclua-se em pauta.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2010

**Sérgio Carlos Soares Saraiva
Relator**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 17 de novembro de 2010.

COMUNICAÇÃO N° 718/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Leandro Rebello Apolinário, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, Filho, do Auditor Substituto Dr. José Avelino Atalla, e do Procurador Dr. André Luiz G. Valentim, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Celso Belmiro e do Procurador Francisco Orclemilton Vidal Costa, reuniu-se às 11horas do dia 17 de novembro de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1416/10

1º Denunciado: Mateus Maia Bernardino (Atleta do ADI Itaboraí)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Sebastião Carlos B. de Menezes (Técnico do ADI Itaboraí)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

3º Denunciado: Lucas Santos da Costa Cunha (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º Denunciado: Patrick Vitor dos Santos (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: ADI Itaboraí X CF Rio de Janeiro

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 06/11/2010

Representante legal do denunciado: ADI Itaboraí (revel) e Dr. Mauro Chidid (CF Rio de Janeiro)

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X1), suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim, que suspendia o denunciado em 2 (duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do Art. 254 do mesmo Diploma Legal.

No mérito, por maioria de votos (2x2), suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do Art. 258, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leandro Apolinário e Dr. José Avelino Atalla que suspendiam o denunciado em 4 (quatro) partidas, sendo as penas convertidas em advertência, quanto à imputação do Art. 258, II do mesmo Diploma Legal.

No mérito, por maioria de votos (3x1), suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim, que suspendia o denunciado em 2 (duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 254 do mesmo Diploma Legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 6 (seis) partidas, quanto à imputação do Art. 254-A do CBJD.

3)Processo: nº 1417/10

1º) Denunciado: Dielton Eufrásio de Carvalho (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Olaria AC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 06/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim

Resultado: Pela Douta Procuradoria foi requerido que seja reconhecida a inépcia da denúncia, pois traz em seu bojo, conduta que não se quadona com a súmula. Pela comissão foi acolhida a pretensão da Procuradoria extinguindo-se o feito, sem resolução do mérito. Ciente o Ilustre advogado presente.

4)Processo: nº 1418/10

1º)Denunciado: Luiz Renato Groentaers Trindade (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira EC X Volta Redonda FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 06/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Pela Douta procuradoria foi requerido que seja reconhecida a inépcia da denúncia, pois traz em seu bojo, conduta que não se quadona com a súmula. Pela comissão foi acolhida a pretensão da Procuradoria extinguindo-se o feito, sem resolução do mérito. Ciente o Ilustre advogado presente.

5)Processo: nº 1419/10

1º)Denunciado: Lucas da Silva Prado (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Serra Macaense FC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 06/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo Silva

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do Art. 254-A do CBJD.

6)Processo: nº 1420/10

1º)Denunciado: Daniel Pessoa dos Santos (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Botafogo FR (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X CR Vasco da Gama

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 06/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Botafogo FR) e Dr. Sérgio Florêncio (CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do CR. Vasco da Gama.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$3.000,00 (três mil) reais, quanto à imputação do Art. 211 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 1421/10

1ºDenunciado: Jackson Nicolau Drumond da Costa (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2ºDenunciado: Breno Barboza Brahin (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X Fluminense FC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 06/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

Pela Douta Procuradoria, foi requerida a baixa dos autos para avaliar a conduta do árbitro, pois o vídeo apresentado atesta que as condutas dos atletas são completamente diferentes do narrado na súmula. Pela comissão foi deferida a pretensão da Douta Procuradoria.

8)Processo: nº 1422/10

1ºDenunciado: Wallace Fortuna dos Santos (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2ºDenunciado: Ualace Velozo Martins (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3ºDenunciado: Rodrigo de Jesus Conceição (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4ºDenunciado: Luiz Cláudio Alves de Souza (Técnico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X Madureira EC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 10/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: No mérito, por maioria de votos (2x2), suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leandro Apolinário e Dr. Dilson N. Chagas que suspendiam o denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do Art. 254 do mesmo Diploma Legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3 (três) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria de votos (3X1), suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro Apolinário, que suspendia o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do Art. 254 do CBJD para o Art. 250 do mesmo Diploma Legal.

No mérito, por maioria de votos (2X2), absolvido o 4º denunciado, quanto á imputação do Art. 258, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Avelino Atalla e Dr. Leandro Apolinário, que suspendiam o denunciado em 2 (duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 258, II do CBJD.

A defesa do Tigres requereu a Lavratura de acórdão.

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

10) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) O procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 12h30min.

Rio de janeiro, 17 de novembro de 2010.

**Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**